



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CONTRATO MPF/PRR5 nº 5/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE-UFPE.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife/PE, neste ato representada por seu Secretário Regional, Sr. **NEY RICARDO MEIRELES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28813 PMPE, inscrito no CPF sob nº 463.979.654-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PRR5ª nº 35, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2014.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FADE-UFPE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, representada por sua Secretária Executiva, Profª. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, inscrita no CPF sob o nº 294.907.904-00, brasileira, casada, professora universitária, residente no Recife, Pernambuco, adiante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO:

- (i) Que a FADE-UFPE firmou contrato com a Universidade Federal de Pernambuco, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando a realização do Projeto de pesquisa e extensão "Gestão de Qualidade no Laboratório de Proteção Radiológica";
- (ii) Que o item 6.4 do contrato mencionado acima, prevê que a FADE-UFPE é responsável pela captação de recursos para o Projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros;

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 2.271/97, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e conforme Autorização nº 050/2015 da Coordenadoria de Administração no PA nº 1.05.000.000164/2015-90, um contrato de prestação de SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PESSOAL, sob o regime de execução indireta, Empreitada por Preço Unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X) de 4 (quatro) servidores (Analista de Saúde - Odontologia e Técnica de Saúde - Odontologia) envolvidos na prestação de serviços radiológicos, por meio do **Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 Remeter mensalmente, através do LPR/DEN-UFPE, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da CONTRATANTE, a partir do dia 20 (vinte) de cada mês e durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

2.2 Realização das leituras (avaliação da dose equivalente), através do LPR/DEN, do material fornecido.

2.2.1 Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação).

2.3 Emissão e expedição mensal de relatórios de doses, através do LPR/DEN, de acordo com materiais devolvidos para CONTRATANTE.

2.4 Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;

2.5 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

2.6 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado da CONTRATADA para a realização dos serviços contratados;

2.7 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, dos profissionais contratados para desenvolver os serviços, ora contratados;

2.8 Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização de monitores individuais.

3.2. Com relação à remessa dos dosímetros, o CONTRATANTE, será responsável pela troca mensal dos monitores usados, diretamente no LPR/DEN.

3.2.1 A não-devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela CONTRATADA, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes.

3.2.2 Se a devolução dos monitores for feita 90 (noventa) dias após encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código LIFA (leitura impossível - filme atrasado) no Relatório de Dose.

3.2.3 Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR/DEN o(s) monitor(es) do(s) usuário(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso da irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta.

3.2.4 Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo LPR-DEN/UFPE.

3.2.5 Informar a cada usuário as doses mensais detectadas.

3.2.6 Realizar a planilha de controle de dose anual dos usuários.

3.2.7 Realizar e documentar a investigação das doses com nível de investigação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 17,50 (Dezessete reais e cinquenta centavos) por cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.

4.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), por cada dosímetro extraviado ou danificado.

4.3. A **CONTRATANTE** será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.

4.4. O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e ocorrerá a cada doze meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** efetuará a cobrança trimestralmente, por meio de boleto bancário, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre.

5.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1. É vedado à **CONTRATADA** divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

6.2. Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias se houver inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica do Programa/Atividade 03.062.0581.4264.0001, constante do Orçamento Geral da União vigente, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - Para cobertura das despesas durante o presente exercício foi emitida Nota de Empenho n.º 2015NE000165, datada de 09/04/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, à sua conta e até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art.61 da lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto 2.271/97 e pelos preceitos do Direito Público, especialmente aplicável aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente CONTRATO, fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco.

Estando, pois, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 10 de abril de 2015.

Pela Contratante

Pela Contratada

NEY RICARDO MEIRELES
Secretário Regional
Procuradoria Regional da República da 5ª Região

PROF^a. SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO
Secretária Executiva da FADE-UFPE

Testemunha

Testemunha

HERLY CALHEIROS DE LUCENA CAVALCANTI
CPF: 986.648.754-72

RACHEL RODRIGUES WANDERLEY
CPF: 048.154.104-70